



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO
Dia 05/08/2002
Jornal Diário
M/S
Assinatura

LEI n.º 319/2002

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Sericicultura no Município de Itaquirai, e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itaquirai decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa de Desenvolvimento da Sericicultura, (PDS), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento ao pequeno produtor rural com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para a construção de barracões para criação do bicho da seda, com a finalidade de incentivar e estimular o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito do Município de Itaquirai.

Parágrafo único. A participação do Município no financiamento dar-se-á, exclusivamente, mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Lei.

Art. 2º. Poderá ser titular do benefício de que trata a presente lei o produtor rural que manifestar aptidão para o desempenho da sericicultura e que atenda à regulamentação do programa.

§ 1º A seleção dos inscritos ao benefício será feita pelo Conselho Municipal de Sericicultura (CMS), juntamente com o órgão que firmar o convênio com o Município.

§ 2º O financiamento poderá variar de trinta a cinquenta por cento do valor do barracão.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Sericicultura (CMS), que fica criado nos termos desta lei, será o executor do Programa de Desenvolvimento da Sericicultura – PDS -, terá regulamentação, no que tange às normas operacionais, creditícias e administrativas, por regimento interno com força de lei, que será elaborado e votado pela CMS e aprovado por ato do Prefeito Municipal, em quarenta e cinco (45) dias contados de sua posse.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Sericicultura (CMS), será nomeado pelo Prefeito Municipal e terá sete (7) Conselheiros titulares e sete (7) Conselheiros suplentes e, a seguinte composição:

I – um (1) representante do Poder Executivo Municipal, que será seu Presidente;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral do Município

II – um (1) representante do Poder Legislativo, que será indicado oficialmente pela Câmara Municipal;

III – um (1) representante da Indústria ou Comércio do casulo do bicho da seda, indicado, oficialmente, pelas indústrias ou comércios do casulo do bicho da seda, que tenham sede ou filial no Município de Itaquirai;

IV – um (1) representante do Governo Estadual, indicado, oficialmente, pelo IDATERRA ou órgão que eventualmente o suceder, e;

V – três (3) representantes dos criadores do bicho da seda, mediante registro em Ata da Assembléia do seguimento.

Art. 5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os Conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos e, à exceção do Conselheiro suplente do representante do Poder Executivo que será o Gerente Municipal de Finanças, os demais serão indicados pelos mesmos órgãos e setores que indicam os Conselheiros titulares, sendo que, os Conselheiros suplentes dos criadores do bicho da seda, serão indicados pela ordem de 1º, 2º e 3º Conselheiro Suplente.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Sericicultura (CMS) reunirá, ordinariamente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou quatro (4) Conselheiros, para discussão de matéria específica e previamente indicada no instrumento de convocação, sendo suas decisões em forma de Resolução, tomadas pelo voto aberto da maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único – O dia da reunião, a pauta e a composição interna do Conselho Municipal de Sericicultura será definido na reunião de posse que será convocada pelo Prefeito Municipal no Decreto de nomeação da Comissão Municipal de Sericicultura.

Art. 7º. Os recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento da Sericicultura – PDS -, serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias consignadas ao PDS;

II – transferências dos Governos Federal e Estadual por meio de convênios;

III – contrapartida do Município, em razão de convênios;

IV – doações ou transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

V - encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos ao amparo desta Lei;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral do Município

VI - taxas e emolumentos eventualmente cobrados dos participantes dos processos de seleção para o financiamento;

VII - encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos no âmbito do PDS.

VIII - rendimento de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VII - receitas patrimoniais.

Art. 8º. Os juros sobre o crédito concedido não ultrapassarão, anualmente, a seis por cento.

Art. 9º. Os serviços de terraplanagem ou aterro do local para a construção do barracão e o preparo do solo para o plantio da amora, poderão ser feitos por maquinário e equipamentos do Município, mediante o pagamento de taxa calculada sobre as horas trabalhadas.

Parágrafo único – O valor da taxa não poderá exceder a dez (10%) por cento do valor financiado, e seu valor será creditado para fins de recursos de contrapartida de convênios firmados pelo Município, destinados ao PDS.

Art. 10. O valor financiado será transformado em quantos quilos de casulos forem necessários para atingir seu montante, observando-se, o preço do casulo de teor quinze (15%), praticado pela Associação Brasileira das Empresas de Fiação de Seda – ABRASSEDAS e, no contrato de financiamento deverá ser observado o seguinte:

I - prazo: nunca superior à dezesseis parcelas;

II - juros: = zero.

III - oferecimento de garantias adequadas pelo produtor/criador financiado, com indicação, compulsória, do nome, razão social e endereço da indústria ou empresa compradora dos casulos e autorização devidamente assinada pelo cônjuge ou companheira(o), para a empresa compradora do casulo reter, em cada entrega e, em favor da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, o valor correspondente ao pagamento da parcela.

IV - amortização: terá início na safra imediatamente subsequente ao da conclusão do barracão, e daí, sucessivamente até o termo final do contrato, ou, antecipadamente, por iniciativa do financiado, calculando-se as prestações vinentes.

V – que os recursos serão liberados pela CMS à medida que for construído o barracão, vinculando-se a última liberação à conclusão da obra.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral do Município

VI - que cada parcela corresponderá ao valor da divisão do valor financiado pelo número de parcelas avençadas, observando-se o preço constante da tabela praticado pela Associação Brasileira das Empresas de Fiação de Seda – ABRASSEDAS, para o casulo de teor quinze (15%) de seda.

Art. 11. As disponibilidades e caixa da CMS serão ser mantidas em depósito na conta própria do Tesouro Municipal com a denominação PMI conta PDS.

Art. 12. As despesas administrativas do PDS, serão regulamentadas pela CMS.

Art. 13. Eventuais condições de renegociação e quitação estabelecidas pela CMS e pelo financiado, deverão contemplar, no mínimo, a recuperação dos valores nominais desembolsados.

Art. 14 A gestão do PDS, nos termos do art. 3º desta lei, caberá:

I - à CMS, na qualidade de executora da política de oferta de financiamento e da execução das operações do Fundo criado nos termos do art. 7º desta lei.

II – ao Prefeito Municipal, na qualidade de agente administrador dos ativos e passivos e de Ordenador de despesas

Art. 15. O regulamento previsto no art. 3º desta lei, disporá, ainda, sobre:

I - as regras de seleção de produtores a serem financiados pelo PDS;

II - os casos de suspensão temporária e encerramento dos contratos de financiamento;

III - as exigências de desempenho de execução das obras do barracão e de manutenção do financiamento.

Art. 16. A Comissão Municipal de Sericicultura – CMS, contará com assessoramento da Administração Municipal, tanto de natureza consultiva como executiva nas áreas de administração, jurídico, engenharia e técnico agrícola, cujos integrantes serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. A Comissão Municipal de Sericicultura - CMS, com auxílio da administração fará o cadastramento dos criadores do bicho da seda do município de Itaquirai, e convocará por edital e pelos meios de comunicação usados pela Administração Municipal, os produtores rurais que manifestarem interesse de participar do Programa de Desenvolvimento da Sericicultura – PDS.

§ 1º O cadastramento de que trata o *caput* deste artigo far-se-á por proprietário ou parceleiro de Projeto de Assentamento do INCRA no Município de



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral do Município

Itaquirai, sendo vedado o cadastro de posseiro ou ocupante de parcela de Assentamento com avaliação negativa nos processos conduzidos pelo INCRA.

§ 2º Cada produtor poderá habilitar-se a apenas um financiamento, destinado à cobertura das despesas relativas a construção de um único barracão para a criação do bicho da seda e o preparo do solo, sendo vedada a concessão de financiamento a produtores sem o devido cadastro ou que haja participado de Programas de Créditos Agrícolas com participação do Município.

§ 3º Ao longo do período de utilização do financiamento, a CMS ou servidor do Município designado pelo Prefeito Municipal, poderá fiscalizar as condições do barracão e do plantio da amoreira, de tudo fazendo relatório, com cópia ao financiado.

Art. 18. Dúvidas e situações não previstas nesta lei serão dirimidas pela Comissão Municipal de Sericicultura, cuja decisão poderá ser revista ou ratificada pelo Prefeito Municipal, aplicando-se, no entanto, subsidiariamente e em qualquer hipótese, as normas de natureza civil, financeira, contábil, administrativa e processual das esferas, federal, estadual e municipal.

Art. 19. Atendidas as disposições contidas na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2002, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender as despesas decorrentes desta lei;

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, aos trinta (30) dias do mês de julho de 2002.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal